



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012



REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS-AM.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A I Conferência Municipal de Saúde - CMS, convocada pelo Decreto Nº 100/2021-PGMP de 17 de Junho de 2021, da Prefeitura Municipal de Parintins, será realizada nos dias 21 A 27 de junho (Pré-Conferência –Consulta Pública remota) e no dia 02 de julho de 2021 (Conferência), na cidade de Parintins, e organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência é o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

- I) Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Parintins;
- II) Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da sociedade;
- III) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV) Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes: Nacional, Estadual e Municipal;
- V) Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde para Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 ;
- VI) Avaliar a situação da assistência à saúde com o impacto da pandemia a nível municipal;

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A I Conferência Municipal de Saúde de Parintins, a ser realizada neste ano, terá como tema central: “ PARINTINS EM DEFESA DO SUS. SAÚDE NÃO É FAVOR, É DIREITO. ”

Art. 4º Os eixos temáticos são:

Eixo I – Saúde como Direito

Eixo II – Consolidação do SUS

Eixo III – Financiamento do SUS

Art. 5º As discussões temáticas nas atividades preparatórias de caráter formativo serão integradas pelos registros abaixo relacionados, que resultarão em Documento Norteador:

- I. Plano Municipal de Saúde 2018-2021.
- II. Relatório final da 6ª Conferência Municipal de Saúde – Parintins/AM, 2019 (propostas municipais)
- III. Plano de Governo.

Parágrafo Único: As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A I Conferência Municipal de Saúde de Parintins será precedida por Pré-Conferência na modalidade Consulta Pública virtual, aberta à participação das instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da sociedade civil organizada e usuários do SUS, como estratégia para ampliar a participação popular e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

§1º A I Conferência Municipal de Saúde não terá etapa estadual e nacional, sendo realizada apenas em nível municipal com o objetivo de auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) para compor o Plano Plurianual PPA (2022-2025);

§ 2º As Pré-Conferência e Conferência não terão delegados, tendo toda a população direito de participação e os Conselheiros Municipais de Saúde direito a voto.

§3º Para realização da I Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde não divulgou tema, lema e eixos, ficando a critério do município, através do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos;

§4º Com o objetivo de evitar a disseminação do Coronavírus dada a pandemia instalada, a I Conferência Municipal de Saúde será realizada remotamente em todas as suas etapas, porém, com a Plenária Final presencial com a participação dos Conselheiros Municipais de Saúde, equipe técnica da SEMSA e de áreas estratégicas da gestão de Saúde.

§5º Os trabalhos da I Conferência Municipal de Saúde de Parintins, darão início com a Pré-Conferência que será realizada remotamente nos dias 21 A 27 de junho (Pré - Conferência - Consulta Pública remota) e no dia 02 de julho de 2021 (Conferência), na cidade de Parintins, e organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

A Plenária Final será aberta remotamente às 08h do dia 02 de julho e com a presença dos Conselheiros Municipais de Saúde, Equipe Técnica da SEMSA e convidados de áreas estratégicas. o tema central “ PARINTINS EM DEFESA DO SUS. SAÚDE NÃO É FAVOR, É DIREITO”. Terão direito a participação todos os municípios com acesso a internet, através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Parintins e quem não tiver acesso a internet pode apresentar de forma presencial proposta escrita na sede do Conselho Municipal de Saúde de Parintins.

§6º Será disponibilizado na página da Prefeitura o Documento Norteador que servirá de base para a Pré-Conferência.

§7º O Regimento e a apresentação para apreciação e deliberação sobre as propostas elaboradas na Pré-Conferência, consolidadas no Relatório Síntese, estarão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Parintins a todos os municípios.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012



§8º Para que os municípios possam realizar o processo de votação será item obrigatório a leitura eletrônica do Regimento da I Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que estará disponível na página da Prefeitura.

§ 9º A realização da I Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§10 Cada munícipe terá direito a uma participação em cada etapa, conferidos ao CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 7º A I Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado e a função de Coordenador Geral será exercida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

Art. 8º Para a realização das atividades a I Conferência Municipal de Saúde contará com Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o Artigo 1º deste Regimento.

Art. 9º São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Promover as ações necessárias à realização da I Conferência Municipal de Saúde;
- b) Elaborar e encaminhar para aprovação o regimento da I Conferência Municipal de Saúde;
- c) Promover, coordenar e supervisionar a realização da I Conferência Municipal de Saúde, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que a envolverem;
- d) Responsabilizar-se pela programação oficial da I Conferência Municipal de Saúde;
- e) Propor critérios de credenciamento, formas de participação e roteiros para a Pré-Conferência e para a Conferência;
- f) Selecionar e propor o nome do(s) expositor(es) que participará(ão) da(s) palestra(s) de abertura;
- g) Deliberar sobre os documentos;
- h) Elaborar o Relatório Final da I CMS, promover sua publicação eletrônica e encaminhamento a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- i) Decidir, em última instância, as questões omissas ou não previstas neste regimento.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir junto à Prefeitura Municipal de Parintins os recursos financeiros necessários à sua execução, bem como a todas as suas etapas.

Art. 11 São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, as atividades de divulgação e comunicação relativas à Conferência e na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

CAPÍTULO IV **DA PRÉ-CONFERÊNCIA**

Art. 12 A Pré-Conferência será aberta remotamente às 9h do dia 21 de junho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de junho de 2021, apresentando como tema central : “PARINTINS EM DEFESA DO SUS: SAÚDE NÃO É FAVOR, É DIREITO”

§1º O não cumprimento, por motivo de força maior, dos prazos previstos neste Artigo, ou da não realização de qualquer etapa da Pré-Conferência prevista no Art. 6º, não constituirá impedimento para a realização da I Conferência Municipal de Saúde.

§2º O temário da Pré-Conferência deverá ser o mesmo da I Conferência Municipal de Saúde.

§3º O documento norteador que servirá de base para as discussões da Pré-Conferência será o consolidado do disposto no Art. 5º.

Art. 13 A Pré-Conferência será realizada remotamente e os participantes deverão acessar o site da Prefeitura onde estarão disponibilizados o Documento Norteador para consulta pública.

§1º Cabe a cada Conselheiro Municipal de Saúde reunir, comunicar e mobilizar sua base de representatividade sobre a realização e formas de participação na Conferência, com apresentação de propostas;

§2º Para participar da Pré-Conferência o munícipe deverá acessar o **LINK PARA PARTICIPAÇÃO** através do site da prefeitura. Esse link o direcionará para um **FORMULÁRIO DIGITAL** onde deverá realizar cadastro (nome completo, CPF, bairro ou comunidade, telefone e e-mail), informar o seu seguimento (usuário do SUS, profissional de saúde, prestador de serviço, representante da sociedade civil) e ler/concordar com o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde.

§3º As propostas serão apresentadas após a realização do cadastro inicial.

§4º Cada participante terá o direito de incluir nova(s) proposta(s) ao final do formulário.

§5º Cada participante terá direito incluir 03 (TRES) propostas, sendo uma proposta por eixo.

Art. 14 Os interessados em participar que não tenham acesso a internet podem levar suas propostas de forma escrita na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, no período da Pré-Conferência, onde podem ter acesso ao Documento Norteador e formulário de apresentação de propostas.

§1º Não serão contabilizadas propostas sem identificação.

Art. 15 O Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas produzidas e aprovadas na Pré-Conferência, será submetido à apreciação e deliberação pelo Pleno da I Conferência Municipal de Saúde no dia 02 de julho de 2021.

§1º As Propostas da Pré-Conferência, poderão ter **DESTAQUES/ALTERAÇÕES**, pelos Conselheiros municipais de Saúde que estiverem participando da Plenária da I Conferência Municipal de Saúde no dia 02 de julho de 2021.

§2º Cada participante poderá realizar no máximo dois **DESTAQUES/ALTERAÇÕES**.

Art. 16 O Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas produzidas e aprovadas na Pré-Conferência, será acrescentado dos **DESTAQUES**, sendo submetido mais uma vez à apreciação e deliberação pelo Pleno da I CMS durante a Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012



DOS MEMBROS

Art. 18 Poderão participar como membros da Conferência todos os cidadãos ou representantes de Instituições interessadas no aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do SUS, nas condições de:

§ 1º Qualquer cidadão maior de 16 anos.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA

Art. 19 Abertura oficial será realizada no Auditório da UEA e transmitido pela Plataforma Zoom no dia 02 de julho de 2021 às 8: 00h.

§ 1º O Coordenador apresentará aos participantes o Regimento Interno e as orientações para o processo de votação das propostas.

§ 2º Serão consideradas APROVADAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção INCLUIR.

§ 6º Serão consideradas EXCLUÍDAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção EXCLUIR.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 20 O Relatório Final deverá contemplar o conjunto das propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os certificados de participação serão conferidos aos participantes que efetivamente preencheram o formulário e que o requereram na ficha cadastral. A Comissão Organizadora enviará por e-mail no prazo de até 60 dias.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde de Parintins.

Art. 23 O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na 394ª (trecentésima nonagésima quarta) Reunião e CXXXIV (centésima trigésima quarta) Extraordinária no dia 18 de junho de 2021 e segue para publicação.

Parintins, 18 de junho de 2021.

José Augusto de Souza Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 026/2019-CMSPIN

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021-CMRH/SEMAD